LEI Nº. 2.312

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZA E REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE CESTA BASICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor publico municipal em atividade, e conselheiros tutelares titulares, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo 1°)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da efetivação do pagamento ao servidor publico municipal.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Parágrafo 2°)- Entende-se por data de efetivação do pagamento ao servidor publico municipal, o dia que o Poder Executivo disponibilizar o pagamento ao servidor.

Artigo 2°)- Ocorrendo atraso na entrega da cesta básica pelo fornecedor, e o pagamento ao servidor já houver sido efetivado, o prazo será de 03 (três)úteis a contar da data de disponibilização da cesta à Prefeitura Municipal, caso em que independerá de prévio aviso ao servidor em atividade ou conselheiro tutelar titular.

Artigo 3°)- Perderá o direito de receber a cesta básica de alimentos:

I - o servidor em atividade ou conselheiro tutelar titular que tenha 01 (uma) falta ou período de ausência de trabalho no mês, sem justificativa; ou 03 (três) faltas justificadas.

II - o servidor que tenha recebido advertência dentro do período aquisitivo.



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Parágrafo único)- O horário e local de entrega da cesta básica de alimentos será regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4°)- As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5°)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.197 de 29 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 20 de fevereiro de 2009.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL



Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br
CNPJ 46.189.726/0001-15